



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº 8501157-06.2011.8.06.0026

Natureza: Providência

Requerente: SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

PARECER

Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Justiça:

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pela Secretaria Executiva das Promotorias da Infância e Juventude, requerendo sejam repassadas informações aos juízes do interior do Estado, esclarecendo a necessidade de implantação do Cadastro para Habilitação de Adotantes em seus próprios municípios, uma vez que grande é o número de pretendentes à adoção que vem do interior para se cadastrar na Capital.

A providência requestada, contudo, Excelência, encontra-se devidamente regulamentada através do Provimento nº 01/2009 – CGJ, publicado no DJ de 22 de abril de 2009, página 9, o qual, destaque-se:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e permanente atualização dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Adoção – CNA, instituído pela resolução nº 54/2008 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nas Comarcas e Varas com jurisdição em matéria da Infância e Juventude no Estado do Ceará”.

Extrai-se do referido Provimento, todo o procedimento cadastral relativo ao instituto da adoção, inclusive quanto ao cadastramento de pretendentes, onde se tem no § 1º, do art. 1º, que o juiz deverá informar todos os dados pessoais relativos a

todos os pretendentes à adoção cadastrados, por meio do Relatório “Cadastro de Pretendentes”. Nada resta, pois, a ser esclarecido ou providenciado quanto à matéria.

Assim, considerando que a providência requerida já é objeto de disposição normativa, sobretudo no que diz respeito ao cadastramento de pretendentes à adoção nas Comarcas e varas do interior do Estado, é que opinamos pelo arquivamento do presente feito.

É o parecer, pois, que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Fortaleza, 28 de março de 2012.

Francisco Jaime Medeiros Neto

Juiz Corregedor Auxiliar.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 8501157-06.2011.8.06.0026.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado através do Ofício nº 70/2011-SEJIP da Secretaria Executiva das Promotorias da Infância e Juventude, requerendo que “sejam repassadas informações aos juízes do interior do Estado, esclarecendo a necessidade de implantação do Cadastro para Habilitação de Adotantes em seus próprios municípios”, uma vez que é grande o número de pretendentes à adoção que vem do interior para se cadastrar na Capital.

Parecer do Douto Juiz Corregedor Auxiliar Francisco Jaime Medeiros Neto acostado às fls. 8/9 explicitando o texto do Provimento nº 01/2009 desta Corregedoria Geral de Justiça, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e permanente atualização dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Adoção – CNA, instituído pela resolução nº 54/2008 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nas Comarcas e Varas com jurisdição em matéria da Infância e Juventude no Estado do Ceará”.

Informa, ainda, que referido Provimento traz todo o procedimento cadastral relativo ao instituto da adoção, inclusive quanto ao cadastramento de pretendentes (art. 1º, § 1º), concluindo que nada resta, pois, a ser esclarecido ou providenciado quanto à matéria por esta Casa Correicional.

Dante dos fatos narrados nestes autos, entendo que, em cumprimento ao disposto no art. 14, inc. XXVII do Regimento Interno dessa Corregedoria, no sentido de adotar as providências necessárias à boa execução dos serviços judiciários, faz-se necessário a edição de ofício circular, via *intranet*, aos MM. Juízes de Direito do Estado do Ceará com jurisdição em matéria de Infância e Juventude, no sentido de que, cumpram, sempre que possível, aquilo que fora determinado no Provimento nº 01/2009-CGJ, mantendo em sua comarca, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas, e outro de pessoas interessadas na adoção, fazendo, ato contínuo, a atualização destes dados no Cadastro Nacional de Adoção.

Expedientes necessários.

Comunique-se a requerente sobre a presente decisão.

Após, arquivem-se os autos.

Fortaleza (CE), 06 de junho 2012.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Corregedora Geral da Justiça